

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0520-001-SESMA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2510001/2023/CGL/ATM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0520-001-SESMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDCOM SAUDE DENTAL MEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a firma **MEDCOM SAUDE DENTAL MEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.730.050/0001-34, Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2551 – Bairro: Premem, CEP: 68372-574, Fone: (93) 3191-0091 Altamira-Pará, E-mail: distribuidoramedcomodonto@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **TARSILA ALBUQUERQUE COELHO GOMES**, inscrita no CPF: 683.144.422-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 2510001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para utilização no Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	V. Unit.	V. Total
1	GESSO COMUM TIPO I	125	Quilograma	R\$ 8,38	R\$ 1.047,50
2	GESSO COMUM TIPO II	150	Quilograma	R\$ 6,60	R\$ 990,00
3	GESSO PEDRA TIPO III	150	Quilograma	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
8	LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZAVEL	13	Litro	R\$ 160,14	R\$ 2.081,82
10	ISOLANTE PARA RESINA ACRÍLICA	10	Litro	R\$ 52,80	R\$ 528,00
11	CERA 7 EM LÂMINAS. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE POLIETILENO E CORANTES. USO PROFISSIONAL. CAIXA DE 225G COM 18 LÂMINAS DE CERA.	90	Caixa	R\$ 28,20	R\$ 2.538,00



	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CERA NEWMAX7.				
12	CERA UTILIDADE CAIXA COM 05 LÂMINAS DE 225G	75	Caixa	R\$ 28,60	R\$ 2.145,00
13	CUBA DE BORRACHA PARA ALGINATO	5	Unidade	R\$ 12,15	R\$ 60,75
14	DENTE DE RESINA ACRILICA A25 SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 596,25
15	DENTE DE RESINA ACRÍLICA A25 INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,29	R\$ 536,25
16	DENTE DE RESINA ACRÍLICA A26 SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 596,25
17	DENTE DE RESINA ACRÍLICA A26 INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 596,25
18	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 264 SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	150	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 715,50
19	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 264 INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
20	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 266 SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
21	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 266 INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
22	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 3P SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	150	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 715,50
23	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 3P INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 596,25
24	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 3N SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	125	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 596,25
25	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 2N SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
26	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 2P SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
27	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 2P INFERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	90	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 429,30
28	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 38 SUPERIOR ANTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	100	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 477,00
29	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 32L SUPERIOR POSTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	200	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 954,00
30	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 32L INFERIOR POSTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	200	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 954,00



31	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 34L SUPERIOR POSTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	200	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 954,00
32	DENTE DE RESINA ACRÍLICA 34L INFERIOR POSTERIOR COR 66 (PLAQUETAS)	200	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 954,00
33	ESPÁTULA DE BORRACHA PARA ALGINATO E GESSO	5	Unidade	R\$ 9,39	R\$ 46,95
34	SILICONE PARA LABORATÓRIO DENSO. SILICONE NÃO-PIGMENTADO, NÃO REAGENTE À RESINA, DE ALTA DUREZA FINAL (85 SHORE-A), ALTA CAPACIDADE DE CÓPIA, ALTA FLUIDEZ INICIAL, ÓTIMA RESISTÊNCIA AO CALOR, ALTA ESTABILIDADE DIMENSIONAL. EMBALAGEM COM 900G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SILICONE PARA LABORATÓRIO REFLEX LAB DENSO – YLLER.	12	Frasco	R\$ 130,75	R\$ 1.569,00
35	SILICONE DE CONDENSAÇÃO CATALISADOR. ADEQUADA TIXOTROPIA; CONFORTÁVEL TEMPO DE TRABALHO/PRESA INTRAORAL; MOLDAGENS COM EXCELENTE CUSTO/BENEFÍCIO; EXCELENTE PROPRIEDADES ELÁSTICAS; TEMPO DE PRESA COM POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO PELO DENTISTA EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO BASE/CATALISADOR; DENSO E FLUIDO COM CORES ALTAMENTE CONTRASTANTES; MELHOR VISIBILIDADE DA MOLDAGEM; EMBALAGEM COM 50G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SILICONE DE CONDENSAÇÃO REFLEX CATALISADOR – YLLER.	12	Frasco	R\$ 73,04	R\$ 876,48
36	PONTA DIAMANTADA PM 56	6	Unidade	R\$ 11,85	R\$ 71,10
37	FRESA DE TUNGSTÊNIO 1520 FRESA MINICUT DE CORTE CRUZADO FINO. INDICADA PARA TODOS OS METAIS, RESINAS FOTO E RESINAS ACRÍLICAS.	4	Unidade	R\$ 97,00	R\$ 388,00
38	FRESA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT – PERA CRUZADO MÉDIO 1508	6	Unidade	R\$ 98,00	R\$ 588,00
39	FRESA DE TUNGSTÊNIO MINICUT – BASTÃO CRUZADO FINO 1512	5	Unidade	R\$ 100,94	R\$ 504,70
40	FRESA DE TUNGSTÊNIO MINICUT – AGULHA EXTRA FINO 1521	5	Unidade	R\$ 81,90	R\$ 409,50
41	ESCOVA DE POLIMENTO FLANELA PLUMA BRANCA 9X0,5CM	10	Unidade	R\$ 27,50	R\$ 275,00
42	PEDRA POMES. EMBALAGEM COM 1KG.	8	Quilograma	R\$ 6,38	R\$ 51,04
43	MUFLA NÚMERO 6 COM PARAFUSO	8	Unidade	R\$ 215,60	R\$ 1.724,80



44	ESPÁTULA LECRON Nº 5	5	Unidade	R\$ 25,83	R\$ 129,15
45	MICROMOTOR PARA PRÓTESE DENTÁRIA. 35.000 RPM; 45 WATTS DE POTÊNCIA; BIVOLT; UTILIZADO TAMBÉM PARA DESGASTE DE METAL; TORQUE MÁXIMO 300 GF-CM/ 2,94N; CANETA COM 4 ROLAMENTOS BLINDADOS; CONTROLE MANUAL DE VELOCIDADE; CHAVE PARA ROTAÇÃO INVERSA; PEDAL LIGA/DESLIGA; SISTEMA OVERLOAD PARA PROTEÇÃO DE SOBRECARGA. ITEM ACOMPANHA PEDAL, SUPORTE DE BANCADA E CANETA.	2	Unidade	R\$ 1.236,00	R\$ 2.472,00
46	LAMPARINA A ALCOOL DE ALUMÍNIO 60ML	2	Unidade	R\$ 50,40	R\$ 100,80
47	LAMPARINA A ALCOOL DE ALUMÍNIO 40ML	2	Unidade	R\$ 53,80	R\$ 107,60
48	LAMPADA HANNAU. FRASCO DE PLÁSTICO COM BOCAL EM ALUMÍNIO. MATERIAL UTILIZADO POR DENTISTAS E PROTÉTICOS PARA PLASTIFICAÇÃO DE CERAS NA MONTAGEM DE DENTES EM PRÓTESES DENTÁRIA, ENCERAMENTO DE DENTES, INDIVIDUALIZAÇÃO DE MOLDEIRAS.	3	Unidade	R\$ 48,00	R\$ 144,00
49	PRENSA COCÇÃO PARA MUFLAS	5	Unidade	R\$ 99,50	R\$ 497,50
51	PINÇA MILLER PARA CARBONO	3	Unidade	R\$ 49,30	R\$ 147,90
52	MOTOR TORNO PARA POLIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. BIVOLT; POTÊNCIA ABSORVIDA: 357 WATTS; POTÊNCIA ÚTIL: 188 WATTS; ROTAÇÃO MÁX VAZIO: 3580 RPM; ROTAÇÃO COM CARGA: 3092 RPM; TENSÃO NOMINAL: 127/220 VOLTS (BIVOLT); FREQUÊNCIA 60HZ; CORRENTE: 1,72 A; TEMPERATURA DE TRABALHO: 80°C; PONTA DE REPOSIÇÃO 3/8 RETA; POTÊNCIA DO MOTOR ½ CV; PESO: 5 KG;	1	Unidade	R\$ 836,00	R\$ 836,00
53	ARTICULADOR MAGNÉTICO. FIXAÇÃO DOS MODELOS ATRAVÉS DE IMÃS SUPER RESISTENTES; NÃO ACUMULA GESSO DEVIDO NÃO CONTER FISSURAS EM SUA ESTRUTURA; FÁCIL MONTAGEM; PERMITE A TROCA RÁPIDA DE MODELOS; PERMITE A REPRODUÇÃO DOS MOVIMENTOS: MAXILO-MANDIBULARES, LATERALIDADE E PROTUSÃO; PERMITE A UTILIZAÇÃO DA BASE CONFORMADORA; PERMITE O USO	5	Unidade	R\$ 84,00	R\$ 420,00



	SIMULTÂNEO DOS MODELOS; POSSUI LINHAS GUIAS PARA FACILITAR O POSICIONAMENTO DOS MODELOS.				
54	RECORTADOR DE GESSO COM IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO. IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA; POTENTE MOTOR DE 1/2 CV; ABERTURA PARA LIMPEZA E TROCA DO DISCO ATRAVÉS DE APENAS 1 PARAFUSO; NÃO NECESSITA DE CHAVE PARA A ABERTURA DA TAMPA; ACOMPANHA MANGUEIRA DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA; ACOMPANHA CHAVE PARA SOLTAR O DISCO; BORRACHA DE VEDAÇÃO REMOVÍVEL; AMPLA ÁREA ÚTIL PARA O RECORTE; MESA ANGULADA; DISCOS DE 10". BIVOLT. DIMENSÕES: 340 MM (COMPRIMENTO) X 440MM (LARGURA) X 340 MM (ALTURA).	1	Unidade	R\$ 2.396,00	R\$ 2.396,00
56	ESCOVA DE PÊLO Nº 12 PARA POLIMENTO ACRÍLICO	3	Unidade	R\$ 14,96	R\$ 44,88
57	ESCOVA DE PÊLO Nº 20 PARA POLIMENTO ACRÍLICO	3	Unidade	R\$ 14,50	R\$ 43,50
58	ESCOVA DE PÊLO Nº 30 PARA POLIMENTO ACRÍLICO	3	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 60,00
59	ESCOVA DE POLIMENTO BRIM PANO PARA PRÓTESE DENTÁRIA	3	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 63,00
60	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, GROSSA – TIPO CHAMA	4	Unidade	R\$ 14,65	R\$ 58,60
61	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, FINA – TIPO CHAMA	3	Unidade	R\$ 14,30	R\$ 42,90
62	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, GROSSA – TIPO ESFERA	3	Unidade	R\$ 14,50	R\$ 43,50
63	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, FINA – TIPO PONTA DE LÁPIS	4	Unidade	R\$ 15,30	R\$ 61,20
64	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, FINA – TIPO ESPERA	3	Unidade	R\$ 14,70	R\$ 44,10
65	PEDRA DE ARKANSAS BRANCA, FINA – TIPO TRONCO CÔNICA	3	Unidade	R\$ 14,40	R\$ 43,20
67	PASTA ZINCO ENÓLICA PARA PRÓTESE. KIT COM 1 PASTA BASE DE 60G E 1 PASTA ACELERADORA 60G	8	Unidade	R\$ 79,00	R\$ 632,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.585,77

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2024 contados do dia 20 de maio de 2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1. A subcontratação fica limitada ao transporte dos materiais, equipamentos e insumos adquiridos.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.585,77 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. PEDRO SOBRINHO DE BRITO, inscrita no CPF nº 209.406.613-49, matrícula nº 004585-8, e como fiscal suplente, a Sra. ELETICIA MARIA NEGRAO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 721.055.852-72, matrícula nº 124319-5, nomeados através da portaria nº 309/2024-SESMA/GAB, de 17 de maio de 2024, os quais ficam autorizados a fiscalizarem a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do



contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**
-  **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
-  **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
 - 16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação**
-  **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
-  **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.088 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE**



- ✚ DENTÁRIA - LRPD
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003210 – Emendas parlamentares individuais
15013210 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003210 – Emendas parlamentares individuais
15013210 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 20 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12

WALDECIR ARANHA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

TARSILA ALBUQUERQUE
COELHO

GOMES:68314442291

Assinad

TARSILA ALBUQ

COELHO GOMES:683144

MEDCOM SAUDE DENTAL MEDICA

COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 37.730.050/0001-34

TARSILA ALBUQUERQUE COELHO GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055– Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br